



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13010/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Severino Pereira Dantas

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 010/11, seguida dos contratos nºs 90 e 91/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Paulista, objetivando a aquisição de dois veículos destinados à referida Prefeitura. Julgamento regular da referida licitação. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02491/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/11, seguida dos contratos nºs 90 e 91/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Paulista, objetivando a aquisição de dois veículos destinados à referida Prefeitura, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, bem como os contratos dela decorrentes; **b) RECOMENDAR** ao atual gestor a estrita observância das normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, constatou a ausência da portaria que nomeou o pregoeiro. Apesar da ausência da referida portaria a falha não trouxe prejuízo ao erário. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial